

ATO DE AUTORIZAÇÃO SENAC/PI Nº 01/2021

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO DE CURSOS DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO.

O Presidente do Conselho Regional do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC/PIAUI, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO as atribuições conferidas pelo art. 20 da Lei nº 12.513 de 26 de outubro de 2011, com a nova redação dada a esse artigo pela lei nº 12.816 de 05 de junho de 2013, sobre a integração do Senac ao Sistema Federal de Ensino, na condição de mantenedor, podendo criar instituições ou Unidades de Educação Profissional e Tecnológica, com autonomia para criação e oferta de cursos e programas de Educação Profissional e Tecnológica;

CONSIDERANDO a Resolução Senac nº 1036/2015, de 19 de novembro de 2015, que dispõe acerca do exercício da autonomia institucional para a criação e oferta de cursos de Educação Profissional e Tecnológica, estabelecendo novas regras, critérios e procedimentos que deverão ser observados pelas Administrações Regionais do Senac;

CONSIDERANDO a Resolução SENAC/AR/RS nº 159/2021 que aprova os cursos: **Técnico em Contabilidade e Técnico em Desenvolvimento de Sistemas**;

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o funcionamento dos cursos, na **modalidade a distância**, conforme consta no quadro abaixo:

DR Polo	Polo	Município	Curso
PI	Polo Barras	Barras	Técnico em Contabilidade Técnico em Desenvolvimento de Sistemas
PI	Polo Picos	Picos	Técnico em Contabilidade Técnico em Desenvolvimento de Sistemas
PI	Polo São Raimundo Nonato	São Raimundo Nonato	Técnico em Contabilidade Técnico em Desenvolvimento de Sistemas

PI	Polo Teresina	Teresina	Técnico em Contabilidade Técnico em Desenvolvimento de Sistemas
PI	Polo Bom Jesus	Bom Jesus	Técnico em Contabilidade Técnico em Desenvolvimento de Sistemas
PI	Polo Parnaíba	Parnaíba	Técnico em Contabilidade Técnico em Desenvolvimento de Sistemas
PI	Polo José de Freitas	José de Freitas	Técnico em Contabilidade Técnico em Desenvolvimento de Sistemas
PI	Polo Floriano	Floriano	Técnico em Contabilidade Técnico em Desenvolvimento de Sistemas

Parágrafo Único - A análise do processo permite a seguinte constatação:

- O prédio, as dependências e as instalações apresentam condições apropriadas ao desenvolvimento do curso;
- O prédio não apresenta barreiras arquitetônicas que impeçam o acesso às pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida;
- Os equipamentos e materiais didáticos estão adequados às exigências do curso e às determinações constantes no Acordo de Cooperação.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data da sua assinatura.

Teresina (PI), 18 de agosto de 2021.


FRANCISCO VALDECI DE SOUSA CAVALCANTE
Presidente do Conselho Regional